



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

19.239

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA Nº

01

14 de novembro de 2011

Matrícula

Senador Canedo, \_\_\_\_\_

**IMÓVEL:** Uma fração ideal de 192,2368m<sup>2</sup>, equivalente a 0,3519% do terreno, correspondente a **CASA 173**, com a área total de 192,2323m<sup>2</sup>, sendo: 42,25 metros quadrados de área de uso privativo coberto; 82,78 metros quadrados de área de uso privativo descoberto; e, 67,2023 metros quadrados de área de uso privativo descoberto; tendo a seguinte divisão interna: 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro social, 02 (dois) quartos; e, 01 (uma) cozinha; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALACE SÃO FRANCISCO**, na **Quadra 27-R - APM-03**, situado na **Avenida Antônio Ferreira Maia**, no **"BAIRRO SÃO FRANCISCO II"**, nesta cidade, com a área total de 54.635,94 metros quadrados, medindo: 288,36 metros de frente pela Avenida das Flores; 101,85 + 25,00 + 15,15 + 25,00 + 160,00 metros de fundo, confrontando com a quadra 25, 26 e Avenida Antônio Ferreira Maia; D=91,910 (AC=34°11'42' R=154,000) + 64,73 + 51,78 + 42,99 metros, pelo lado direito, confrontando com a Avenida Oliveiros Ferreira Maia e APM-4; e, 182,51 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Gleba C - Fazenda Bonsucesso - O.F. Pecuária e Empreendimentos Ltda. **PROPRIETÁRIO:** - **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50**, representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da lei nº. 10.188/2001, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759 de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília-DF. **TÍTULO AQUISITIVO:** - Matriculado sob nº. **13.302; AV-03** da averbação da construção; e **R-04** da Instituição do Condomínio, deste Cartório. Senador Canedo, 14 de Novembro de 2.011. Dou fé. **Suboficial** \_\_\_\_\_

**R-01-19.239-VENDA:** Protocolo de nº **46.152 de 07/11/2016**. Nos termos do Contrato Por Instrumento Particular De Venda e Compra Direta De Imóvel Residencial Com Parcelamento e Alienação Fiduciária No Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR nº **171000272340** passado em Senador Canedo/GO aos **23/Dezembro/2011**, deixando de apresentar a Guia do ITBI, por gozar da isenção, conforme Lei nº 1.439/09, de 21 de setembro de 2009; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido a: **UIARA DA CONCEICAO ZANDONA**, nacionalidade brasileira, solteira, diarista, portadora da carteira de identidade **RG 4677569**, expedida por DGPC/GO e inscrita no **CPF/MF nº 014.897.991-25**, residente e domiciliada à Rua BV-14, 7, Q 31 L7, Residencial Boa Vista, em Senador Canedo-GO; pelo preço de **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). **Emolumentos:** R\$ 282,93. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 18 de Novembro de 2016. **Escrevente Autorizada** \_\_\_\_\_

**R-02-19.239-ALIENACÃO FIDUCIÁRIA:** Protocolo de nº **46.152 de 07/11/2016**. Nos termos do contrato supra mencionado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi alienado em caráter fiduciário à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CAIXA**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969,



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

**Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador**

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

**SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO**

Continuação: da Matrícula nº 19.239

alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, **CNPJ/MF: nº 00.360.305/0001-04**; para garantia da dívida constante no item **C** do referido contrato que traz *in verbis*: "**C** - O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel caracterizado neste instrumento é composto por: **C1** - Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art. 2º, I da lei 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste Contrato - **R\$ 33.136,41** (trinta e três mil cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); **C2** - Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário - **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); **C3** - Valor total da compra e venda e da dívida contratada - **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)." Portanto, o valor da dívida é de **R\$ 39.136,41** (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) a serem pagos em **120** encargos mensais e sucessivos no valor de **R\$ 326,13** (trezentos e vinte e seis reais e treze centavos), com vencimento do primeiro encargo mensal no dia **23/01/2012**. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. *Emolumentos: R\$ 282,93*. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 18 de Novembro de 2016. **Escrevente**

**Autorizada** *Jonathas Nunes Soares*

=====

**AV-3-19.239 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Protocolo nº 97.442 de 30 de outubro de 2023.** Procede-se a esta averbação para fazer constar que nos termos da Autorização para Cancelamento da Propriedade Fiduciária - Parcelamento de Dívida do Crédito Imobiliário - PAR/FAR, passada em Senador Canedo/GO, aos 13 de julho de 2023, devidamente firmada pela credora: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, fica baixada e de nenhum valor jurídico a alienação fiduciária, objeto do R-02 retro, ficando o imóvel livre e desembaraçado daquele ônus. *Emolumentos: R\$ 39,98*. Valor total: R\$ 50,48. Selo de fiscalização: 00542310234807225640064. Dou fé. Senador Canedo, 31 de outubro de 2023. Assinado digitalmente pelo escrevente autorizado Jonathas Nunes Soares.



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

*Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador*

**CERTIFICA** que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 19.239**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.  
Senador Canedo/GO, 04/04/2024 às 09:04:45

(Certificado digitalmente por JONATHAS NUNES SOARES - 049.319.961-67)

	<p>Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização <b>00542404034464234420034</b> Consulte este selo em: <a href="https://see.tjgo.jus.br/buscas">https://see.tjgo.jus.br/buscas</a></p>	
---	---	---

Pedido de certidão:  
212.177  
Emol.: R\$ 83,32  
Taxa Jud.: R\$ 18,29  
ISSQN.: R\$ 4,17  
Fundos.: R\$ 17,71  
Total.: R\$ 123,49

**ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.**

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.